

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 192

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de outubro de 2021

## Relatório final do Fala Pernambuco é entregue ao governador

### Projeto da Alepe e do Sebrae ouviu setores produtivos de todo o Estado

A entrega do relatório final do Fala Pernambuco ao governador Paulo Câmara, ontem, marcou o encerramento do projeto da Assembleia Legislativa e do Sebrae que ouviu, ao longo de três meses, setores produtivos de todas as regiões de desenvolvimento do Estado. O documento com mais de cem páginas aponta medidas para garantir a sobrevivência e o crescimento dos pequenos empreendimentos locais. Essas demandas devem pautar a elaboração de uma agenda legislativa e de políticas públicas por estes das três esferas de governo.

O chefe do Poder Executivo frisou que a iniciativa da Alepe dialoga com o Plano Retomada, que pretende investir R\$ 5 bilhões até o fim de 2022 para gerar mais de 130 mil novos empregos. Segundo Paulo Câmara, a escuta será um “elemento orientador”, somando-se aos levantamentos realizados pelo próprio Governo Estadual. “Quero parabenizar a Alepe e todos os parceiros pela oportunidade de receber esse material tão importante para o futuro de Pernambuco”, afirmou.

Antes da entrega oficial, realizada na sede do Governo, uma videoconferência apresentou a síntese dos trabalhos. Falando em nome dos empreendedores, o diretor de Inovação e Competitividade do Porto Digital, Heraldo Ourem, destacou que o projeto “sintonizou a necessidade de recuperar a competitividade do Estado”. Também os presidentes da Fecomércio, Bernardo Peixoto, e do Sistema Fiepe, Ricardo Essinger, exaltaram a ação, defendendo que as sugestões sejam acatadas pelo Executivo.



FOTO:ROBERTA GUIMARÃES

**DEMANDAS - Paulo Câmara recebeu documento que aponta medidas para garantir a sobrevivência e o crescimento de pequenos empreendimentos locais**

De acordo com o consultor-geral da Alepe, Marcelo Cabral, as demandas mais urgentes foram encaminhadas à gestão estadual antes mesmo da consolidação do relatório. Uma delas motivou o Estado a enviar à Casa de Joaquim Nabuco o Projeto de Lei nº 2722/2021, já em tramitação. O texto, que visa colaborar com a redução da burocracia que afeta os empreendimentos, aumenta para três anos o prazo de validade do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.

O presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), comemorou os primeiros resultados do Fala Pernambuco. “Temos visto várias ações de melhoria das estradas para o escoamento da produção e,



FOTO:ROBERTA GUIMARÃES

**VITÓRIA - Medeiros comemorou os primeiros resultados: “Ações de melhoria das estradas para escoar a produção, além da facilitação do acesso à água”**

também, para facilitar o acesso à água. São componentes levantados nessas escutas que transmitimos ao Governo”, frisou. “Desse modo, esta Casa mais

uma vez cumpre seu papel de ouvir a quem de direito, neste momento, o micro e pequeno empreendedor.”

Aprimorar o ambiente re-

gulatório é essencial para fortalecer os pequenos negócios, reforçou o presidente do Sebrae-PE, Francisco Saboya. “Há um custo burocrático muito grande e esses empreendedores sofrem mais, porque são menos estruturados e aquinhoados”, explicou. “Assim como à Alepe, esse projeto vai permitir também ao Sebrae trabalhar no sentido de formular novas sugestões para o aprimoramento das leis, dos decretos e das normas estaduais e municipais.”

#### SOBRE O PROJETO

O Fala Pernambuco teve início em junho deste ano com a região do Sertão do Araripe. Por meio de 42 reuniões prévias e nove audiências virtuais, mais de 600 participantes analisaram as dificuldades

enfrentadas por micro e pequenos empresários não só durante a pandemia, além dos gargalos estruturais que afetam historicamente cada segmento de atuação. As escutas foram acompanhadas por técnicos do Sebrae e pela Consultoria Legislativa da Alepe.

Na sequência, foram ouvidos representantes das regiões do Sertão do São Francisco, depois os do Pajeú, Moxotó, Itaparica e Sertão Central, além do Agreste Central, Setentrional e Meridional, Mata Sul e Mata Norte. A última videoconferência com a participação dos agentes econômicos, no dia 15 de setembro, abordou as questões da Região Metropolitana do Recife.

Na reunião do Agreste Central, por exemplo, apontou-se a necessidade de reduzir tributos sobre a importação de produtos, pois o aumento na cobrança de impostos de fronteira dificulta a entrada de mercadorias no Estado. O excesso de burocracia no acesso ao crédito foi outro questionamento dos participantes.

Agricultores familiares também foram contemplados no relatório final, com demandas para a capacitação técnica dos produtores e melhoria dos processos de cultivo. De acordo com levantamento recente do Sebrae, micro e pequenos negócios representam 99% do total de empresas no Brasil e são responsáveis por 54% dos empregos com carteira assinada. Em fevereiro deste ano, mesmo sofrendo os efeitos da pandemia, o segmento gerou mais de 275 mil vagas formais, o equivalente a quase 70% dos postos de trabalho criados no País.

# Direitos e diversidade na infância são tema de audiência pública

Encontro virtual foi realizado pela Comissão de Cidadania da Alepe

Garantir direitos a crianças e adolescentes, reconhecendo a diversidade social, racial, econômica e de gênero. Esse desafio motivou uma audiência pública na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe, realizada na manhã de ontem. Para os participantes do encontro virtual, sociedade civil e Estado precisam se articular para promover políticas públicas inclusivas, que façam frente ao avanço da intolerância e da discriminação sobre as populações mais vulneráveis.

Presidente do colegiado e representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti falou sobre os danos físicos e emocionais sofridos por jovens vítimas de preconceito, com destaque para o público LGBTQIA+, as comunidades tradicionais e os adeptos de religiões de matriz africana. “São excluídos em casa, na escola e na sociedade. Faz-se urgente fortalecer o sistema de direitos e garantias a todas as crianças, com foco nas marginalizadas”, defendeu.

“O contexto socioeconômico em que o indivíduo está inserido influencia diretamente na qualidade de sua infância, sobretudo em um País tão desigual como o Brasil”, ressaltou a deputada Simone Santana (PSB), coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância da Alepe. Para ela, é preciso priorizar investimentos públicos voltados à proteção desse segmento, que foi especialmente afetado pela pandemia de Covid-19.

A deputada Teresa Leitão (PT) reconheceu os avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos últimos 30 anos, mas pontuou dificuldades para efetivar os direitos. “A simples existência de leis é insuficiente para garantir prerrogativas. Precisamos, de fato, viabilizar as diferentes infâncias”, acrescentou



**PRECONCEITO** - Deputada Jô Cavalcanti destacou danos a público LGBTQIA+, comunidades tradicionais e adeptos de religiões de matriz africana



**INCLUSÃO** - Tchuca Menezes sugeriu políticas públicas a partir de escuta participativa e baseadas em uma análise socioeconômica completa



**ACOLHIMENTO** - Mallon Aragão enfocou problemas dos jovens que cumprem medidas socioeducativas: “Devemos fazer valer os direitos deles”



**AMBIENTE** - Cinthia destacou a escola como espaço para identificar violações de direitos: “Não podemos ser omissos diante de qualquer suspeita”

a codeputada Joelma Carla, das Juntas.

## MAIS PARTICIPAÇÃO

Para o representante da Escolinha de Conselhos de Pernambuco, Mário Emanuel, jovens não são reconhecidos como importantes atores sociais. “Vivemos numa lógica adultocentrista, que silencia crianças e adolescentes”, lamentou. “É fundamental criar mais espaços de diálogo como este, garantindo a representatividade”, completou Beatriz Sampaio, que também integra o grupo.

O adolescente não binário Tchuca Menezes, membro da Escolinha, sugeriu políticas públi-

cas construídas a partir da escuta participativa e baseadas em uma análise socioeconômica completa. “Nossas ações privilegiam alguns grupos e marginalizam ainda mais outros, como pretos, indígenas, deficientes e LGBTQIA+”, avaliou.

## EDUCAÇÃO

Cinthia Sarinho, analista de projetos da Fundação Roberto Marinho, destacou o ambiente escolar como espaço para identificar violações de direitos. “Não podemos ser omissos diante de qualquer suspeita de violência e discriminação”, salientou. “Todos precisamos repensar nossas atitudes e reconhecer

como a sociedade é violenta. Negligenciamos e negamos o direito de pertencimento de milhões de pessoas”, opinou a gerente do setor que trata de inclusão, cidadania e direitos humanos na Secretaria Estadual de Educação, Vera Braga.

Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Marcelo Carneiro Leão assinalou a criação do Instituto Menino Miguel, dedicado a desenvolver pesquisas, projetos e políticas para o bem-estar desse público. Já o vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Mallon Aragão, deu foco aos problemas

enfrentados por aqueles que cumprem medidas socioeducativas: “Devemos fazer valer os direitos dos indivíduos em acolhimento institucional”, observou.

## ARTICULAÇÃO

Secretário-executivo de Políticas para a Criança e Juventude de Pernambuco, Eduardo Vasconcelos listou alguns dos programas desenvolvidos pelo Estado. “Buscamos promover ações conjuntas com diferentes secretarias, de modo a alcançarmos os mais diversos segmentos, como crianças indígenas e quilombolas”, frisou.

Na avaliação de Delma Silva, do Centro de Desenvolvimento e Cidadania, a

negligência da sociedade com o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes tem levado a recordes no número de suicídios. “São jovens que estão sendo agredidos em suas subjetividades”, afirmou, cobrando orçamento específico para as populações mais vulneráveis.

Para Eduardo Paysan, da Secretaria de Direitos Humanos do Recife, “todos têm importância na construção de um sistema de garantia de direitos”. A articulação também foi defendida por Humberto Miranda, da Escola de Conselhos. “Infelizmente, vivemos um momento de desrespeito sistemático às diferenças”, concluiu.

FOTOS:EVANE MANÇO

## Lei

## LEI Nº 17.456, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina de Rodovia Vice-Presidente Marco Maciel a Rodovia PE-270.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vice-Presidente Marco Maciel, a Rodovia Estadual PE-270, que liga a BR-232, com entrada em Arcoverde, passando por Buique e Tupanatinga, até a entrada da PE-300, em Itaíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

## Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 2.719/2021 — LOA/2022

## EMENDA Nº 00001/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 129.500,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

## Justificativa

A presente emenda, tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos assistenciais desenvolvidos pela entidade HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR. WALDEMIRO FERREIRA, CNPJ: 10.572.048/0014-42

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2021.

ADALTO SANTOS  
Deputado

À 2ª comissão.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## EMENDA Nº 00002/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 250.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

## Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado ao município de São Lourenço da Mata, a fim de que seja adquirido uma UTI MÓVEL.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2021.

ADALTO SANTOS  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 00003/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Lagoa do Carro.

## Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao município de LAGOA DO CARRO, a fim de executar ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2021.

ADALTO SANTOS  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 00004/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 500.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Igarassu.

## Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado ao município de IGARASSU, a fim de que seja reformada a Clínica de Fisioterapia de Igarassu, localizada na Rua Salatiel Frutos de Macedo, Beira Mar I, CEP: 53.610-435

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2021.

ADALTO SANTOS  
Deputado

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 00005/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

## Justificativa

A presente emenda, tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.894.988/0001-33

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2021.

TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

ADALTO SANTOS  
Deputado

À 2ª comissão.

**EMENDA Nº 000006/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

**Justificativa**

A presente emenda, tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - UBTM DE APOIO AO HOSPITAL ARMINDO MOURA em Moreno, CNPJ 11.683.042/0001-90

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2021.

ADALTO SANTOS  
Deputado

À 2ª comissão.

**EMENDA Nº 000007/2021**

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 500.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

**Justificativa**

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de SAÚDE - FES para que seja destinado ao município do Cabo de Santo Agostinho, a fim de que seja adquirido veículos para prestação de serviços da rede de atenção a saúde.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2021.

ADALTO SANTOS  
Deputado

À 2ª comissão.

**Pareceres****PARECER Nº 006790/2021**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2408/2021  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. AGROTÓXICOS. PROXIMIDADES DAS ÁREAS DE APICULTURA E MELIPONICULTURA. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO E PROTEÇÃO DE DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, VI E XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).COMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 7.802, DE 1989. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO. NOS

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura.

O autor da proposição, por meio da justificativa, aponta que o objetivo do projeto é ao mesmo tempo proteger o meio ambiente, destacadamente as abelhas, e contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades econômicas baseadas na criação de abelhas.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não havendo vício de iniciativa.

Tendo em vista o objetivo do projeto, não custa relembrar que a análise desta Comissão sobre esse tipo de proposição deve se restringir à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do inciso I do art. 94 do Regimento Interno (RI), pois a matéria vertida na iniciativa parlamentar não se enquadra nas situações previstas no parágrafo único do art. 94 do RI, o qual elenca as matérias sobre as quais a CCLJ deverá também se debruçar sobre o mérito dos projetos de leis. Assim, a análise sobre o mérito do PLO 2408/2021, inclusive em relação a viabilidade técnica de seu objetivo, será realizada pelas demais Comissões para as quais a proposição foi distribuída.

Assim, entende-se que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção ao meio ambiente, controle da poluição e proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o art. 24, VI, da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; "

Ademais, entende-se que a proposição também se amolda aos dispositivos constitucionais que tratam da livre iniciativa, a qual, embora seja um dos fundamentos da nossa República Federativa do Brasil, pode sofrer temperamentos. Nessa linha, o art. 170 da CF/88, que também consagra a livre iniciativa, assenta que a ordem econômica deve assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se, dentre outros, os princípios da função social da propriedade e a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Além disso, merece registro que a proposição não desborda da legislação federal sobre o tema, uma vez que a Lei Federal nº 7.802, de 1989, prevê a atuação legislativa dos Estados e municípios para dispor sobre o uso dos agrotóxicos, nos seguintes termos:

Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Art. 11. Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Diante desse contexto não se observa vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição. Todavia, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 12.753/2005, que dispõe sobre o uso e aplicação de agrotóxicos, e objetivando manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, IV, que veda, em regra, que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo, nos termos a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2408/2021**

Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a aplicação de agrotóxicos nas proximidades das áreas de apicultura e meliponicultura.

Art. 1º A Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º-A Fica vedada a aplicação aérea de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros das áreas de apicultura e meliponicultura. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Outubro de 2021

Tony Gel  
Presidente

Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Joaquim Lira  
Aluísio Lessa

## Favoráveis

João Paulo Relator(a)  
Antônio Moraes  
Diogo Moraes  
Alberto Feitosa

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 006795/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2514/2021

AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI 15.226/2014. PROIBIR O USO DE MEDICAMENTOS INIBIDOR DO ESTRO (ANTI-CIO) EM ANIMAIS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, o qual promove alterações na Lei nº 15.226, de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro em animais.

Nos termos da justificativa, a proposição se apresenta como mais uma medida de proteção dos animais, pois visa eliminar os potenciais riscos à saúde que o uso de dos mencionados medicamentos pode provocar nos animais, conforme se observa:

[...]

O que os proprietários não sabem ou não se preocupam, é que o uso prolongado destes hormônios acabam provocando um desequilíbrio hormonal, apresentando alguns efeitos colaterais. Em quase 100% dos casos essas fêmeas apresentaram precocemente câncer de mama, infecção uterina (piometra), cistos ovarianos e câncer de útero.

[...]

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Percebe-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 2514/2021, a louvável intenção legislativa de fortalecer as medidas de proteção à saúde e à vida dos animais.

Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Pode-se concluir, portanto, que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, entende-se necessário adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, nos termos do Substitutivo a Seguir:

Substitutivo Nº 01/2021  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2514/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

X - utilizar abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, quando o material não puder ser removido após o reparo da área lesionada; (NR)

XI - realizar corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e/ou psicológico; e (NR)

XII - comercializar ou administrar medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas. (AC)

§3º Não serão vedadas a comercialização e a administração dos medicamentos de que trata o inciso XII prescritos por médico veterinário e utilizados na forma do receituário. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo. acima apresentado. É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos de Substitutivo desta Comissão.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Outubro de 2021

Tony Gel  
Presidente

## Favoráveis

Isaltino Nascimento  
Antônio Moraes  
Simone Santana  
Alberto Feitosa Relator(a)

Priscila Krause  
Joaquim Lira  
Aluísio Lessa

# Conheça sua Casa por dentro



No site da Assembleia Legislativa, você pode fazer uma visita virtual 360 graus pelo interior do Palácio Joaquim Nabuco, a sede da Casa de Todos os Pernambucanos. Acesse e conheça mais a beleza, os detalhes e a história centenária desse prédio, que é palco da democracia e da cidadania.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)